MUNICÍPIO DE ALENQUER

Câmara Municipal

VISTORIA PRÉVIA ÀS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E SALUBRIDADE DA EDIFICAÇÃO

- Nota Informativa n.º 98 -

A comprovação do estado de conservação do imóvel ou fração é um serviço prestado pela Câmara Municipal de Lisboa que se traduz na realização de uma vistoria e subsequente entrega do respetivo auto.

O auto de vistoria emitido no âmbito deste pedido limita-se, em exclusivo, à descrição do estado em que se encontra determinado imóvel ou fração, listando as deficiências visíveis (caso existam) e nunca apontando possíveis causas ou fundamentos para os factos descritos.

Quem pode requerer

O pedido deverá ser apresentado pelos proprietários ou titular de um direito que lhe permita a formalização do mesmo.

Onde posso requerer

No site da C.M. de Alenquer em Serviços Online
www.cm-alenquer.pt
https://servicosonline.cm-alenquer.pt

Presencialmente
Balcão de Atendimento
Atendimento e administração geral
Praça Luís de Camões – 2580-318 Alenquer
(marcação prévia em: https://atendimento.cm-alenquer.pt)

Quando posso requerer

Online 24hx24h e, presencialmente dentro do horário de funcionamento do serviço, segunda a sexta das 9h00 às 17h00.

O que preciso para requerer

Ficheiro **zip** criado na aplicação de processo digitais NoPaper (disponível nos serviços online) e, também os elementos necessários para a elaboração do requerimento (ex.: nif do req., .nº registo conserv., nº reg. finanças, etc).

Quais as taxas

Vistorias
Vistorias e auditorias
Art.º 82º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais:

1 -	Os pedidos de vistoria, incluindo deslocações e remunerações de peritos, estão sujeitos ao pagamento das seguintes taxas	
	d) Para verificação das condições de utilização	62,68€

Quais os prazos

De acordo com o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação do n.º 2 do artigo 90.º, o proprietário será notificado, mediante carta registada expedida, com pelo menos, sete dias de antecedência.
Pelo n.º 4 do mesmo artigo, da vistoria é imediatamente lavrado o auto.

Qual a legislação aplicável

DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril;
Plano Diretor Municipal;
Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação;
Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais;
Outra legislação especifica.

Outras informações

Motivos de recusa

- Pedido/comunicação mal instruído - Falta de qualquer formulário, documento ou outro tipo de informação;
- Entrega de documentos fora do prazo definido, de documentos com data de validade expirada ou de documentos sem valor;
- Pedido/comunicação incompatível com outro em curso;
- Pedido/comunicação não compreensível - Falta de dados que não permitam a boa análise do pedido/comunicação, resultante do modo como está escrito ou de rasuras.
- Pedido/comunicação apresentado fora do prazo - Apresentação do pedido/comunicação fora do prazo definido.
- Pedido/comunicação apresentado por pessoa sem poderes para o ato - Falta de legitimidade do interessado para apresentar o pedido/comunicação ou pedidos/comunicações anónimos.
- Pedido/comunicação apresentado a uma entidade sem competência - O pedido/comunicação é apresentado a uma entidade que não tem competência para a matéria em causa ou competência territorial.
- Falta de pagamento de taxa do pedido/comunicação - Falta de pagamento de qualquer taxa, emolumento ou preparo definido para o pedido/comunicação.
- Não cumprimento dos requisitos técnicos - Não cumprimento, no todo ou em parte, de qualquer requisito técnico exigido pela lei e/ou regulamentos.

ATENÇÃO: *As informações prestadas na norma de instrução do processo, não dispensam a consulta da Legislação em vigor.*